



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!



MENSAGEM Nº 039/2021

EM, 23 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 039/2021, que aumenta o número de vagas no Anexo II da Lei 525, de 22 de outubro de 1999, alterado pela Lei nº 1155, de 28 de junho de 2007.

Considerando o Decreto Municipal nº. 2169/2021, de 10 de Junho de 2021 que determinou o retorno presencial das aulas no município de Casimiro de Abreu em 02/07/2021;

Considerando o crescente número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino entre os meses de fevereiro a junho, totalizando 439 alunos. Sendo desses 175 são alunos da Educação Inclusiva, ou seja, necessitam de Atendimento Especializado e são alunos amparados pela Deliberação/CME nº. 003/2016, em anexo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação continua adotando os procedimentos cabíveis para dar continuidade ao retorno das aulas presencias, conforme Protocolo de Retorno das Aulas e objetivando estabelecer diretrizes e orientações que nortearão o retorno das aulas, foi apontada a necessidade do aumento no número de contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2021 para os cargos de Agente Escolar, a fim de executar com eficiência todo o protocolo imposto de retorno às aulas presenciais.

O Agente escolar é de suma importância para o bom desempenho e funcionamento da educação na Rede Municipal de ensino, conforme preceitua o art. 229 e 230 do Regimento Interno Escolar:

Art.229. *Agente Escolar é uma função que visa inspecionar e orientar os alunos em todas as dependências da unidade escolar, zelando pela disciplina e segurança.*

Art.230. *São atribuições do Agente Escolar:*

- I. prestar assistência e orientação a docentes e discentes relativas às normas administrativas;*
- II. participar das reuniões promovidas pela unidade escolar, direcionadas em especial para o que lhe for pertinente;*
- III. coordenar o horário de entrada e saída dos alunos;*
- IV. inspecionar todas as dependências da unidade escolar, sempre que necessário;*
- V. fiscalizar as ocorrências nas dependências e imediações da unidade escolar, sempre que envolvam alunos;*
- VI. manter a equipe de direção informada de todas as ocorrências referentes aos alunos;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
COM VOCE E POR VOCE, SEMPRE!



- VII. *usar de cordialidade e gentileza no trato com os alunos e com os demais membros da comunidade escolar;*
VIII. *outras atribuições que lhe forem conferidas.*

Diante do exposto há a urgência do aumento no número de vagas afim de suprir necessidades prementes da secretaria municipal de educação. Salientamos por fim, que temos 25 Unidades Escolares no município e dessas, 04 são com 3 turnos – manhã, tarde e noite – o que acarreta uma maior necessidade de agente escolar para atender todos os turnos, considerando ter no mínimo, 02 agentes escolares por turno.

Contudo, foi realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, estudo de impacto orçamentário e financeiro, em anexo, a fim de subsidiar o projeto de lei, bem como viabilizar o prosseguimento das contratações dos agentes escolar.

Em razão da presente demanda, faz-se necessário deliberar com urgência a alteração ora proposta, razão pela qual requer a concessão **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
CASIMIRO
DE ABREU
COM VOCE E POR VOCE SEMPRE!



PROJETO DE LEI Nº 039/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Aumenta o número de vagas no Anexo II da Lei 525, de 22 de outubro de 1999, alterado pela Lei nº 1155, de 28 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro geral dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II da Lei 525, de 22 de outubro de 1999, alterado pela Lei nº 1155, de 28 de junho de 2007, a saber:

<u>CARGOS</u>	<u>VAGAS</u>
Agente Escolar	24

Art. 2º - Com a criação da vaga especificada no Art. 1º desta Lei, o anexo II da Lei 525, de 22 de outubro de 1999 passa a constar o seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>VAGAS</u>
Agente Escolar	74

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GILDATE
PREFEITO

2016

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 10551.2021
RUBRICA Su. 1708 FLS 331



EDUCAÇÃO ESPECIAL

Deliberação / CME nº003 / 2016



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Conselho Municipal de Educação
Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 0551221
RUBRICA SM 12/19 FL 332



Deliberação/CME Nº 003/2016

Institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Casimiro de Abreu.

O Conselho Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, no Título VIII, art. 205, art. 206 incisos I e VII, art. 208 incisos III, IV e V e art. 227, § 1º, inciso II e § 2º.

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 53 e 54 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBN, art. 4º inciso III, art. 12 incisos VI e VII, Título V, capítulos I, II e III, art. 37 e art. 58 a 60.

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

A Lei nº 1.693, de 03 de junho de 2015, criação do plano municipal de educação no município de Casimiro de Abreu.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

A Resolução CNE/CEB nº 02 aprovada em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 e Parecer CNE/CEB nº 13/2009, que institui diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na educação;

A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), em seu Art. 24, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009;

A Lei Orgânica Municipal de Casimiro de Abreu, art. 178 inciso II.

Delibera:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - Esta Deliberação institui as diretrizes para a educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar, considerará as necessidades educacionais específicas dos estudantes, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos para assegurar:

I- A dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e inserção na vida social, com autonomia e independência;

II- A busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III- O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 4º - A Educação Especial, modalidade de educação escolar deverá estar em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 5º - Para fins da educação especial considera-se como público alvo:

I. alunos com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtornos do Espectro Autista, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 19551221
manter em sua estrutura



Art. 6º – O Sistema Municipal de Ensino deve ser responsável pela Educação Especial, dotado de recursos materiais, humanos e financeiros, que viabilize e dê sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Parágrafo único. Os respectivos setores responsáveis deverão estabelecer parcerias com serviços de saúde, assistência social, esporte e justiça, no âmbito da iniciativa privada ou do serviço público, com objetivo de integrá-los ao conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo em vista garantir o cumprimento dos incisos VI, X e XVIII do art. 28, da Lei Federal 13.146/2015, a saber:

- a) pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- b) adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- c) articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Art. 7º – O Sistema Municipal de Educação deverá assegurar matrícula aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades preferencialmente nas classes regulares, de modo a garantir a educação inclusiva e promover o desenvolvimento de suas potencialidades para o exercício da cidadania plena, independente de apresentação de laudo médico.

Art. 8º – A família deverá ser ouvida e ter suas condições respeitadas nos momentos decisórios do processo de inclusão, atendimento e avaliação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, responsabilizando-se por:

- I. Prestar informações relevantes à escola;
- II. Tomar providências cabíveis encaminhadas pela equipe técnica da Educação Especial e pela unidade escolar;
- III. Comparecer à unidade escolar sempre que for solicitado;
- IV. Participar da elaboração, sempre que possível, do projeto pedagógico da Unidade escolar.

Parágrafo Único – Os casos de omissão da família serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou outro órgão de igual competência, para as devidas providências.

Art. 9º - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo Único - Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a falta ou a ausência de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

PROCESSO Nº 19551/2011
RUBRICA 5 de 8 de 11
FLS 335

Art.10 - A avaliação do educando, quando necessária, será biopsicossocial e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, preferencialmente considerando-se laudo médico.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula e informação do educando no Censo Escolar não é obrigatório a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) conforme orientação da Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE.

Art. 11- Poderão ser criadas em caráter excepcional, classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos com base no art. 58, § 2º da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º. Os alunos matriculados nessas classes deverão apresentar necessidades especiais educacionais afins.

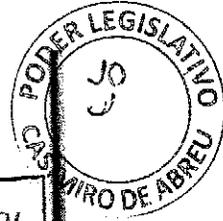
§ 2º. O encaminhamento do aluno com necessidade educacional especial para a classe especial deve ser fundamentado, entre outros aspectos, a partir de uma avaliação pedagógica das suas condições atuais de aprendizagem e socialização, pautada em um Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI).

§ 3º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, com base em avaliação pedagógica, a equipe pedagógica da escola, Secretaria Municipal de Educação e a família deverão decidir, ouvida a equipe multidisciplinar, conjuntamente, quanto ao seu encaminhamento à classe comum.

Art. 12 - Aos alunos que apresentem altas habilidades /superdotação mediante avaliação prevista no art. 7º desta deliberação, será assegurado:

- a) a matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
- b) o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas de Recursos ou outros espaços definidos pela escola;
- c) a conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos.

Art.13 - Os sistemas de ensino, nos termos da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 10.172/2001, da Lei nº 13.005 / 2014, e da Lei nº13.146/2015, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que requeiram atendimento educacional especializado, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, transporte escolar, bem como de barreiras na comunicação, provendo as instituições de ensino dos recursos humanos e materiais necessários.





§ 1º - Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada à autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos.

Art.14 - O atendimento domiciliar de alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, mediante atestado médico, será garantido através de atividades pedagógicas domiciliares sob a responsabilidade da equipe gestora, do corpo docente e responsável legal do aluno conforme decreto-lei nº 1.044/1969.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata o caput deste artigo, à certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor que atende o aluno, contribuindo para seu retorno e reintegração ao contexto escolar.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 19.551.221
RUBRICA <i>Sachin B. D.</i> FLS 336

Art. 15. As Instituições de Ensino de Educação Básica da rede pública e privadas devem contar com professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração dos educandos nas classes comuns.

Art. 16 - Será assegurado ao estudante com deficiência a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

§ 1º - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

§ 2º - Os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica a que se refere o caput deste artigo, devem no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

§ 3º - O profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

§ 4º - Em caso de comprovada necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado conforme Decreto nº 8.368/2014.

Art.17 - São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que requeiram atendimento educacional especializado aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial, adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I. perceber as necessidades educacionais dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e valorizar a educação inclusiva;

II. flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem do educando;

III. Avaliar continuamente o processo educativo para o efetivo atendimento dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IV. atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

Art.18 - São atribuições dos professores do Atendimento Educacional Especializado:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- Conhecer áreas intersetoriais visando à elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX- Organizar e planejar as ações das salas multifuncionais bem como o apoio pedagógico na sala regular e orientar a família.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.19 - Ao aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será oferecido o Atendimento Educacional Especializado

PROCESSION N.º 10551221
RUBRICA: *S. M. P.* FLS 337



que tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único – Consideram-se recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art.20. O atendimento educacional especializado deve atender as conformidades organizacionais do sistema de ensino:

PMCA/RJ	10551/2021
sequentes	
PROFESSOR	
RUBRICA	FLS 338

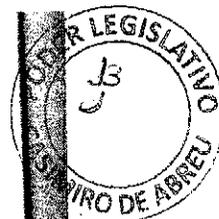
- a) formação adequada ou em processo de formação continuada para o atendimento educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino das redes pública e privada que integram o sistema de ensino;
- b) profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.146/2015;
- c) instrutores de linguagem de sinais;
- d) recursos necessários à aprendizagem, à acessibilidade e à comunicação;
- e) metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos, adequados às necessidades dos educandos;
- f) salas de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado aos *educandos que requerem apoio pedagógico complementar ou suplementar e que estejam incluídos em classes comuns.*

Art. 21- A implementação do Atendimento Educacional Especializado na escola deverá ser realizado de acordo com o Plano de AEE previsto no Projeto Político-Pedagógico da escola e com os Planos de Atendimento Individualizado aos alunos, que identifiquem suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas;

§ 1º. A organização operacional do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser explicitada em capítulo específico do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino regular, conforme disposto na Resolução nº 4/2009 e Decreto nº 7.611/2011

§ 2º. Para receber AEE - Atendimento Educacional Especializado os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão estar matriculados nas classes comuns do ensino regular.

§ 3º. A implementação e a avaliação do Programa de Atendimento Educacional Especializado é de competência dos professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores de ensino regular, com a possibilidade da participação das famílias para permitir pleno



acesso e participação dos educandos, em interface com os serviços de assistência social e psicológica, entre outros quando necessário ao atendimento.

PMCA/RJ
assistência
PROCESSO N. 19551 2210
RUBRICA GUILHERME FLS 2209



§ 4º. O Programa de AEE, detalhado no Projeto Político-Pedagógico de Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para esta finalidade, deve ser aprovado pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão próprio, contemplando a organização disposta no § 1º.

§ 5º. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem observar as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização em consonância com as orientações explicitadas nesta Deliberação.

§ 6º. Na articulação com profissionais da área de saúde e assistência social, o laudo médico, torna-se neste caso, um documento anexo ao PAEI. Nesta perspectiva, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar uma vez que o Atendimento Educacional Especializado – AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico.

Art.22- No âmbito do AEE serão desenvolvidas atividades de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como:

- a) Ensino da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;
- b) Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez;
- c) Ensino da informática acessível;
- d) Ensino do sistema Braille; do uso do soroban, das técnicas para a orientação e mobilidade;
- e) Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa- CAA;
- f) Ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva- TA;
- g) Desenvolvimento de atividades de vida autônoma e social, enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação e desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 23 – O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo Único - As normas de operacionalização das salas de recursos multifuncionais ou classes especiais na própria escola, explicitadas nesta Deliberação, serão objeto de supervisão dos órgãos próprios do sistema.

Art. 24 – O Atendimento Educacional Especializado ao aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, articulado com a proposta pedagógica do ensino comum, será garantido mediante:

I. programas de enriquecimento curricular;

II. ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização;

III. ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros;

IV. priorização para as áreas ou unidades de conteúdos que garantam funcionalidade e que sejam essenciais e instrumentais para as aprendizagens posteriores (habilidades de leitura e escrita, cálculo e etc.);

V. priorização de objetivos que enfatizam capacidades e habilidades básicas de atenção, participação e adaptabilidade dos alunos;

Art. 25 – É dever da instituição escolar fazer constar de seu projeto pedagógico as disposições necessárias para o atendimento ao aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, respeitadas as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação, além das Diretrizes Curriculares Nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – A proposta pedagógica da unidade escolar deve explicitar métodos, técnicas e procedimentos compatíveis com atendimento ao aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Art. 26 – Os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão receber atendimento multiprofissional (médico, terapêutico, pedagógico) conforme especificidade de suas necessidades.

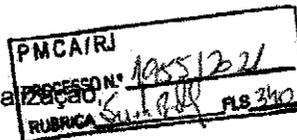
Parágrafo Único – O atendimento terapêutico poderá ser oferecido em órgãos ou instituições de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação com possibilidades de fazer convênios externos a fim de atender ao aluno que precisar de atendimento individualizado.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art.27 - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares as estratégias, orientações e condições qualitativas e quantitativas necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art.28 – Aos alunos público alvo da Educação Especial será assegurado pelo professor da classe regular, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequados ao pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.



§ 1º - Tanto o currículo como a avaliação deve ser funcional, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais; o acesso ao conhecimento, a cultura e as formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão do aluno na sociedade.

§ 2º. Aos alunos que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, deve ser assegurada plena acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, materiais didáticos e paradidáticos em Braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, comunicação alternativa e ampliada.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 19551/20
RUBRICA: [assinatura] FLS 311

Art. 29 - O processo avaliativo do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação levará em conta o desenvolvimento do aluno tanto na classe regular quanto em classes especiais devendo focalizar:

I. aspectos do desenvolvimento (biológico, intelectual, motor, emocional, social, comunicação e linguagem);

II. capacidades do aluno em relação aos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos;

III. a forma de aprendizagem (motivação, capacidade de atenção, interesses acadêmicos e estratégias próprias de aprendizagem),

§ 1º - O processo avaliativo é de suma importância em todos os âmbitos do processo educacional para que se possa nortear as decisões pedagógicas, retroalimentá-las, exercendo um papel essencial nas adaptações curriculares.

Art. 30 - Os alunos incluídos nas classes regulares serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para o ano de escolaridade em que está matriculado conforme previsto no Regimento da unidade Escolar.

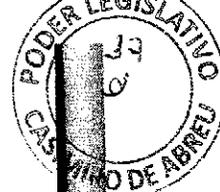
§ 1º - O aluno que em razão de suas peculiaridades não apresentar condições de realizar os instrumentos avaliativos previstos para o ano em que está matriculado deverá ser avaliado através de instrumentos diversificados a fim de considerar as suas necessidades especiais.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelo professor da classe regular conjuntamente com o professor do atendimento educacional especializado e o professor especializado.

Art. 31 - O aluno com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas que não atingiu o objetivo previsto para o ano de escolaridade, etapa ou fase pretendida poderá ter temporalidade flexível do ano letivo de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano, etapa ou fase, procurando-se evitar a grande defasagem idade/ano.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 19551221
RUBRICA S.M.P. FLS 242



Art. 32 - É facultado a unidade escolar viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDBEN, terminalidade específica do ensino fundamental por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - No histórico escolar dos alunos que receberem a terminalidade específica deve constar de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.

§ 2º - Terá direito a certificação de conclusão do Ensino Fundamental os alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Art.33- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços educacionais, públicos ou privados, com as quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir a qualidade do atendimento educacional especializado de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva, conforme normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.34- É vedado às instituições privadas a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas que não seja comum a todos os alunos, para aluno com deficiência.

Art. 35- Os casos de omissão nesta deliberação deverão ser julgados pelos órgãos competentes.

Art. 36- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Deliberação/CME nº 004/2004.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do relator:

Gerferson Pereira Piedade (Presidente)
Robert Michell Frazão de Oliveira
Vinícius Figueiredo de Souza
Ervan Nilton Gonçalves Boucinha(relator)

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das sessões, Casimiro de Abreu, em 20 de outubro de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE
DADOS
Gabinete
Rua Padre Anchieta, nº: 205, Sede
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9833



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMPPD/GAB 233/2021****DESTINATÁRIO(S): SEMED/GABINETE**

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2021

ASSUNTO: NOVO ESTUDA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO

Prezada. Sra. Secretária,

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Secretaria, encaminho anexo ao presente planilha com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da mencionada contratação temporária de pessoal para a área da Educação, conforme solicitação formulada no **Processo Administrativo nº 1955/2021**.

Informamos ainda que a demanda em tela foi consolidada para o novo período informado, excluindo-se os meses anteriores à julho/2021, uma vez que não houve demanda pregressa, e que a despesa deverá correr à conta dos créditos das dotações específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as eventuais aberturas de créditos adicionais deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Anexo(s): ([Anexo 1](#)).

MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
Secretário Municipal
Matrícula 13662



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas para contratação de 53 agentes escolares no quadro do orçamento da Secretaria de Educação
JUSTIFICATIVA: Contratação de profissionais para suprir déficit de servidores na rede Municipal de Educação

ESTIMATIVA DE GASTOS		jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	TOTAL DISCRIMINATIVO
Discriminativo		R\$ 58.300,00	R\$ 349.800,00					
SALÁRIO BRUTO		R\$ 58.300,00						
FÉRIAS INDENIZADAS 6/12		R\$ 9.716,67	R\$ 58.300,00					
1/3 DE FÉRIAS		R\$ 3.238,89	R\$ 19.433,33					
13º SALÁRIO 6/12		R\$ 9.716,67	R\$ 58.300,00					
ENCARGOS SOCIAIS (INSS PATRONAL) 21%		R\$ 12.243,00	R\$ 73.458,00					
							TOTAL	R\$ 559.291,33



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas para contratação de 38 agentes de creche no quadro do orçamento da Secretaria de Educação
JUSTIFICATIVA: Contratação de profissionais para suprir deficit de servidores na rede Municipal de Educação

ESTIMATIVA DE GASTOS										
Discriminativo	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	TOTAL DISCRIMINATIVO			
SALÁRIO BRUTO	R\$ 53.084,86	R\$	R\$	R\$	318.509,16					
FÉRIAS INDENIZADAS 6/12	R\$ 8.847,48	R\$	R\$	R\$	53.084,86					
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 2.949,16	R\$	R\$	R\$	17.694,95					
13º SALÁRIO 6/12	R\$ 8.847,48	R\$	R\$	R\$	53.084,86					
ENCARGOS SOCIAIS (INSS PATRONAL) 21%	R\$ 11.147,82	R\$	R\$	R\$	66.886,92					
							TOTAL	R\$		509.260,76

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas para contratação de 80 professores A no quadro do orçamento da Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA: Contratação de profissionais para suprir deficit de servidores na rede Municipal de Educação

Discriminativo	jul-21		ago-21		set-21		out-21		nov-21		dez-21		TOTAL DISCRIMINATIVO	
	RS		RS		RS		RS		RS		RS			RS
SALARIO BRUTO	RS	126.992,80	RS	761.956,80										
FÉRIAS INDENIZADAS 6/12	RS	21.165,47	RS	126.992,80										
1/2 DE FÉRIAS	RS	7.055,16	RS	42.330,93										
13º SALARIO 6/12	RS	21.165,47	RS	126.992,80										
ENCARGOS SOCIAIS (INSS PATRONAL) 21%	RS	26.668,49	RS	160.010,93										
														1.218.284,26

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas para contratação de 55 professores C.no quadro do orçamento da Secretaria de Educação
JUSTIFICATIVA: Contratação de profissionais para suprir deficit de servidores na rede Municipal de Educação

ESTIMATIVA DE GASTOS	discriminativo	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	TOTAL DISCRIMINATIVO
SALÁRIO BRUTO		R\$ 94.738,60	R\$ 568.431,60					
FÉRIAS INDENIZADAS 6/12		R\$ 15.789,77	R\$ 94.738,60					
1/3 DE FÉRIAS		R\$ 5.263,26	R\$ 31.579,53					
13º SALÁRIO 6/12		R\$ 15.789,77	R\$ 94.738,60					
ENCARGOS SOCIAIS (INSS PATRONAL) 21%		R\$ 19.895,11	R\$ 139.370,64					
							TOTAL	R\$ 908.858,97



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE
DADOS
Gabinete
Rua Padre Anchieta, nº.: 205, Sede
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9833



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMPPD/GAB 238/2021****DESTINATÁRIO(S): SEMED/GABINETE**

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2021

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1955/2021 - NOVO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO

Prezada Sra. Secretária,

Em complementação ao nosso MEMORANDO SEMPPD/GAB 233/2021, encaminho anexo parecer, para instrução do processo em epígrafe, com o cálculo estimado do índice percentual de impacto orçamentário, para a contratação pretendida.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Anexo(s): (📎 Anexo 1)

MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
Secretário Municipal
Matrícula 13662



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
 CASIMIRO DE ABREU



Processo nº 1955/2021

Ao Secretário Municipal de Planejamento e Processamento de Dados.

Sr. Secretário,

De acordo com a última publicação da RGF do município (1º Quadrimestre) disponível no portal da PMCA, <<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>> acesso em 19/08/2021. Podemos verificar o relatório abaixo:

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO																										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																										
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL																										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2021																										
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTIVA (FUNÇÃO 12 - MENSAL)																									
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Agos/2021														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL R\$	9.261.042,00	9.780.762,78	9.736.762,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00	9.780.000,00													
Personalidade	8.000.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00	8.400.000,00													
Benefícios	1.200.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00													
Outras Despesas com Pessoal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL R\$ - F. 10	7.060.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00													
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	<table border="1"> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)</td> <td>20.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)</td> <td>18.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$) (RCL + F. 10)</td> <td>14.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>LIMITE LEGAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)</td> <td>18.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)</td> <td>18.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)</td> <td>18.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Fonte - Sistema SIAPE</td> <td></td> </tr> </table>												RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)	20.000.000,00	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	18.000.000,00	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$) (RCL + F. 10)	14.000.000,00	LIMITE LEGAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00	LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00	LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00	Fonte - Sistema SIAPE	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)	20.000.000,00																									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	18.000.000,00																									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$) (RCL + F. 10)	14.000.000,00																									
LIMITE LEGAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00																									
LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00																									
LIMITE PRECATORIAL (R\$) (RCL + F. 10) (art. 39 da LRF)	18.000.000,00																									
Fonte - Sistema SIAPE																										

Percebemos que o percentual apurado com despesa de pessoal, segundo apontamentos acima é de 46,85%. Sabendo que a metodologia utilizada requer um universo de 12 meses referenciais, tanto para, o total do gasto, assim como, para a RCL, se faz necessária a padronização dos referenciais (proporcionalidade entre as grandezas), a fim de evidenciarmos o impacto previsto sobre o índice indicado. Sendo assim, observemos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



CARGO	VALOR SEMESTRAL (X)	VALOR ANUAL (X*2)
AGENTE ESCOLAR	559.291,33	1.118.582,66
AGENTE DE CRECHE	509.260,76	1.018.521,52
PROFESSOR A	1.218.284,26	2.436.568,52
PROFESSOR C	908.858,97	1.817.717,94
TOTAL	3.195.695,32	6.391.390,64

Os dados acima foram extraídos dos quadros anexos ao memorando nº 233/2021 emitido por V.sa., e acostado aos autos anteriormente a este parecer.

(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	239.494.668,78
(B) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	112.201.406,33
(C) ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL = (B/A) * 100	46,85
IMPACTO GERADO CONFORME CONTRATAÇÕES	
(D) AUMENTO DO GASTO COM NOVAS CONTRATAÇÕES	6.391.390,64
(E) DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA = (D+E)	118.592.796,97
(F) ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA = (E/A) * 100	49,52

VARIÇÃO PERCENTUAL (%)	
ÚLTIMO ÍNDICE APURADO	46,85
ÍNDICE PROJETADO	49,52
VARIÇÃO POSITIVA EM	2,67

Como exposto anteriormente, a contratação em tela irá impactar em 2,67 pontos percentuais no índice de despesa total com pessoal. S.M.J. submeto o parecer a vossa apreciação.

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2021.


Renata Bonfim Osório Veiga
Diret. Orçamento
Mat. 6144

Visto em:

Mauro M. Goulart da Cunha
Secretário Mun. de Planejamento